



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, desportivo, recreativo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de:

I – clube social, cultural e recreativo;

II – agremiação ou clube social, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

III – clube de futebol profissional.

Parágrafo único. Os descontos de IPTU previstos no Decreto nº 9.412/2014 não são cumulativos à redução prevista na presente Lei.

Art. 2º A redução do IPTU para o clube social e recreativo prevista no inciso I do art. 1º fica condicionada a que a entidade:

I - não possua fins lucrativos;

II - esteja adimplente com os tributos municipais;

III - firme convênio com o Município de Lajeado, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado, através dos seus órgãos da administração direta e indireta.

IV - disponibilize suas dependências e equipamentos para realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, pelo menos 360 (trezentas e sessenta) horas por ano.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá se dar mediante requerimento junto à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II – estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III – projetos culturais, esportivos e de recreação.

Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione agremiação ou clube social, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico prevista no inciso II do art. 1º, a entidade deverá comprovar:

I – filiação à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

II – não possuir fins lucrativos e atestar a sua utilização para a atividade esportiva, prevista estatutariamente;

III - estar adimplente com os tributos municipais;

IV – possuir no imóvel equipamento para a prática da modalidade esportiva olímpica ou paraolímpica, através de declaração firmada pela Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá se dar através de requerimento junto à SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III – certificado de filiação às entidades indicadas neste artigo;

IV – declaração da Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico que possua equipamentos compatíveis com a prática da atividade esportiva.

Art. 4º A redução do IPTU do clube de futebol profissional prevista no inciso III do art. 1º será aplicada a área destinada ao Estádio de Futebol e a entidade deverá comprovar:

I – estar filiada à Federação Gaúcha de Futebol — FGF;

II - não estar inadimplente com os tributos municipais;

III – desenvolver projetos esportivos de caráter social ou de recreação;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos solicitados no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante requerimento junto à SECEL, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II – estatuto social da entidade;

III – certificado de filiação à Federação Gaúcha de Futebol;

IV – apresentação de projetos esportivos de caráter social, esportivos e de recreação, estabelecendo a modalidade e a carga horária.

Art. 5º Para ter direito à isenção do IPTU no exercício fiscal seguinte, as entidades ou clubes devem solicitar, anualmente, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano, o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado à Secretaria Municipal da Fazenda — SEFA, juntando os documentos constantes nos §§ 2º do art. 2º, art. 3º e art. 4º, conforme o tipo de atividade do clube ou entidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2022, a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei deverá ser encaminhada à SEFA até o dia 30 de novembro do presente exercício.

Art. 6º As entidades beneficiadas pela redução ou isenção deverão estar em situação regular junto à Fazenda Municipal, devendo pagar o IPTU com o valor reduzido nos prazos e nas condições estabelecidas no Calendário Fiscal do Município.

Art. 7º Fica o município autorizado a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 — Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao IPTU de anos anteriores e do exercício fiscal de 2022 das entidades ou clubes que sejam objeto da presente Lei.

Parágrafo único. O clube ou entidade que porventura tenha realizado pagamentos de IPTU nos anos anteriores e no exercício fiscal de 2022 poderá utilizar os créditos como compensação do mesmo imposto nos exercícios fiscais seguintes.

Art. 8º A redução do imposto de que trata esta Lei será concedida a partir do exercício subsequente à data do requerimento.

Parágrafo único. O não pagamento da cota única ou de qualquer parcela por mais de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento resultará na rescisão, de ofício, da redução do imposto de que trata esta Lei.

Art. 9º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas, de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

§ 1º Compete ao beneficiário manter seu cadastro imobiliário atualizado, podendo o benefício ser revisto caso sejam identificadas irregularidades nas informações cadastrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º O descumprimento de quaisquer condições para a concessão do benefício acarretará em cobrança retroativa do IPTU, com valores atualizados monetariamente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2022

Expediente nº 30567/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizados no município de Lajeado.

O presente Projeto de Lei traz alterações significativas ao PL 058-02/2022, encaminhado em maio último e retirado pelo Líder de Governo, para adequações, na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa em 12 de junho. No projeto agora exposto, buscou-se corrigir distorções e garantir maior equidade tributária, com tratamento isonômico aos clubes.

O Projeto de Lei encaminhado para apreço dos nobres vereadores traz novidades quanto ao tratamento equitativo dos clubes, baseando-se no princípio tributário da capacidade contributiva, além de destacar a possibilidade de que agremiações filiadas a federações de esportes olímpicos ou paraolímpicos tenham acesso a redução no valor do referido imposto. Cabe frisar, a propósito, que mesmo clubes considerados “pequenos” possuem capacidade de pagamento condizentes à presente proposta e, alguns deles, inclusive, usufruem de áreas nobres do município, com alto valor de mercado, com o que não se justifica terem tratamento tributário diferenciado pelo mero motivo de contarem com poucos associados. Em anexo, são demonstrados os valores anuais que os clubes passariam a pagar se aprovada a presente proposta, bem como os valores mensais que os clubes deveriam aprovisionar para o pagamento do tributo.

Com relação ao montante de crédito a ser remido, o valor presente da dívida dos clubes, incluídos juros e multas, originária do IPTU dos anos de 2020, 2021 e 2022, totaliza a quantia de R\$ 717.375,10 (setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme demonstrado no documento anexo. A remissão em questão está amparada no art. 172, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 5.172/66 — Código Tributário Nacional, a saber:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

[...]

O impacto orçamentário encontra-se suportado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO de 2022, consoante o disposto no art. 9º, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 11.244, de 07 de outubro de 2021, já que o impacto previsto corresponde a 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista pela LDO, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda para o presente ano — que é de R\$ 387.544.780,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Ademais, por serem os lançamentos em dívida ativa iniciados em 2020 e, até este momento, não terem sido pagos, a arrecadação do mesmo não foi considerada nas estimativas de receita, uma vez que a mesma é feita com base no valor arrecadado no exercício anterior. Assim, há o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que o crédito tributário a ser remido não faz parte da estimativa de receita tributária para o presente exercício, tampouco para os dois seguintes.

Por fim, por prever prazos e intentar que a regularização das entidades e clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais ocorra até o fim do atual exercício, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atualizado em 23/08/2022

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR VENAL	Área construída em m ²	Área Terreno em m ²	Dívida até 2021 atualizada		IPTU 2022	IPTU com 80% de desconto
					principal	multa +juros		
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 16.947.351,06	5.574,61	64.516,13	R\$ 140.261,60	R\$ 14.835,21	R\$ 71.016,99	R\$ 14.203,40
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 13.347.975,00	0,00	200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 129.870,00	0,00	300,00	R\$ 4.403,17	R\$ 624,21	R\$ 1.411,66	R\$ 282,33
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 142.857,00	0,00	330,00	R\$ 3.156,34	R\$ 250,26	R\$ 1.553,08	R\$ 310,62
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 129.870,00	0,00	300,00	R\$ 2.869,49	R\$ 227,54	R\$ 1.411,66	R\$ 282,33
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 404.444,10	0,00	1.019,10	R\$ 9.123,67	R\$ 2.119,36	R\$ 4.397,13	R\$ 879,43
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 4.972.678,83	6.120,67	15.358,00	R\$ 43.698,81	R\$ 7.973,36	R\$ 22.163,17	R\$ 4.432,63
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 151.738,96	322,44	363,62	R\$ 1.393,08	R\$ 254,26	R\$ 582,07	R\$ 116,41
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 2.174.070,05	342,26	11.470,71	R\$ 19.224,03	R\$ 3.506,12	R\$ 9.631,46	R\$ 1.926,29
880	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPILHA FARRAPA	R\$ 1.735.283,56	1.454,99	2.360,00	R\$ 15.835,32	R\$ 2.711,32	R\$ 8.981,01	R\$ 1.796,20
128090	SOCIEDADE ESPOTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	R\$ 132.890,94	0,00	546,00	R\$ 2.872,08	R\$ 523,51	R\$ 1.444,58	R\$ 288,92
128090	SOCIEDADE ESPOTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	R\$ 1.337.964,53	1.312,83	3.447,50	R\$ 13.550,83	R\$ 2.470,20	R\$ 7.361,24	R\$ 1.472,25
495	CLUBE RECREATIVO CULTURAL CAMPESTRE	R\$ 458.820,63	489,20	1.624,42	R\$ 5.580,51	R\$ 1.018,31	R\$ 2.967,85	R\$ 593,57
106533	ESPORTE CLUBE AMERICANO COROAS	R\$ 3.823.250,69	233,40	13.251,06	R\$ 32.168,79	R\$ 5.221,30	R\$ 16.004,23	R\$ 3.200,85
4366	ASSOC ESPORTIVA SAO BENTO	R\$ 219.430,60	0,00	1.270,00	R\$ 4.743,02	R\$ 864,57	R\$ 2.385,60	R\$ 477,12
123425	CLUBE DOS 15	R\$ 1.648.494,45	1.930,96	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.356,03	R\$ 1.071,21
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	R\$ 250.322,46	0,00	131.124,10	R\$ 5.410,15	R\$ 986,18	R\$ 2.721,15	R\$ 544,23
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	R\$ 1.216.162,34	0,00	51.163,75	R\$ 26.285,56	R\$ 4.791,56	R\$ 13.221,93	R\$ 2.644,39
4365	ESPORTE CLUBE CORINTIANS	R\$ 2.057.335,40	1.203,36	11.313,00	R\$ 19.546,55	R\$ 3.566,42	R\$ 10.294,13	R\$ 2.058,83
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	R\$ 1.587.490,07	716,35	9.734,92	R\$ 15.433,16	R\$ 2.813,50	R\$ 8.079,04	R\$ 1.615,81
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	R\$ 528.045,87	0,00	6.094,50	R\$ 71.847,69	R\$ 18.232,62	R\$ 5.740,80	R\$ 1.148,16
128491	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PICADA SCHERER	R\$ 146.203,86	0,00	1.729,20	R\$ 3.159,92	R\$ 576,00	R\$ 1.589,30	R\$ 317,86
1188	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BENTO GONÇALVES	R\$ 129.192,12	0,00	2.337,05	R\$ 2.983,20	R\$ 543,73	R\$ 1.404,48	R\$ 280,90
TOTAL		R\$ 53.671.742,52			R\$ 443.546,97	R\$ 74.109,54	R\$ 199.718,59	R\$ 39.943,72
					Total da dívida		R\$ 717.375,10	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atualizado em 23/08/2022

CONTRIBUINTE	IPTU 2022	Total do clube	Valor total do IPTU com 80% desconto	Valor mensal, por clube, com 80% de desconto	Valor total do IPTU com 80% de desconto + pagamento de cota única antecipada (desconto de 15%)
CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 71.016,99	R\$ 79.790,52	R\$ 15.078,68	R\$ 1.256,56	R\$ 12.816,88
CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 0,00				
CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 1.411,66				
CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 1.553,08				
CLUBE TIRO E CAÇA CTC	R\$ 1.411,66				
CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 4.397,13	R\$ 36.773,83	R\$ 7.354,77	R\$ 612,90	R\$ 6.251,55
CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 22.163,17				
CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 582,07				
CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	R\$ 9.631,46				
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TROPILHA FARRAPA	R\$ 8.981,01	R\$ 8.981,01	R\$ 1.796,20	R\$ 149,68	R\$ 1.526,77
SOCIEDADE ESPOTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	R\$ 1.444,58	R\$ 8.805,82	R\$ 1.761,16	R\$ 146,76	R\$ 1.496,99
SOCIEDADE ESPOTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	R\$ 7.361,24				
CLUBE RECREATIVO CULTURAL CAMPESTRE	R\$ 2.967,85	R\$ 2.967,85	R\$ 593,57	R\$ 49,46	R\$ 504,53

ESPORTE CLUBE AMERICANO COROAS	R\$ 16.004,23	R\$ 16.004,23	R\$ 3.200,85	R\$ 266,74	R\$ 2.720,72
ASSOC ESPORTIVA SAO BENTO	R\$ 2.385,60	R\$ 2.385,60	R\$ 477,12	R\$ 39,76	R\$ 405,55
CLUBE DOS 15	R\$ 5.356,03	R\$ 5.356,03	R\$ 1.071,21	R\$ 89,27	R\$ 910,53
CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	R\$ 2.721,15	R\$ 15.943,08	R\$ 3.188,62	R\$ 265,72	R\$ 2.710,32
CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	R\$ 13.221,93				
ESPORTE CLUBE CORINTIANS	R\$ 10.294,13	R\$ 10.294,13	R\$ 2.058,83	R\$ 171,57	R\$ 1.750,00
CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	R\$ 8.079,04	R\$ 13.819,84	R\$ 2.763,97	R\$ 230,33	R\$ 2.349,37
CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	R\$ 5.740,80				
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PICADA SCHERER	R\$ 1.589,30	R\$ 1.589,30	R\$ 317,86	R\$ 26,49	R\$ 270,18
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BENTO GONCALVES	R\$ 1.404,48	R\$ 1.404,48	R\$ 280,90	R\$ 23,41	R\$ 238,76
	R\$ 199.718,59		R\$ 39.943,72		